

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS

Palmas - TO

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE CONTROLES INTERNOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31/DEZ./14

01. INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados, conforme contrato de prestação de serviços firmado com essa autarquia no que se refere à revisão dos Controles Internos do CAU/BR e dos 27 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal.

Nossa visita foi realizada durante o mês de março de 2015 e dirigidos para atender aos seguintes pontos previstos na Concorrência Pública nº 01/2014 do CAU/BR, compreendendo:

- Revisão dos controles internos relacionados às Áreas Contábil/Orçamentária, Financeira, Administrativa, de Recursos Humanos e de Sistemas.

Para a análise desses assuntos foram contatadas as diversas áreas/setores responsáveis e, por meio das entrevistas, dos exames documentais, bem como dos demais testes, os mesmos foram por nós avaliados e comentados. Convém frisar que todos os comentários colocados por nós foram feitos com base nos exames e informações verbais dos gestores, inclusive com as observações dos responsáveis pelos setores/áreas quando julgado esclarecedor.

02. PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Os trabalhos relativos a presente concorrência pública foram incluídos em nosso Planejamento de Auditoria para realização em visita única no CAU-TO no mês de mar./15, período em que ocorreram as entrevistas, exames de operações e respectivos documentos, bem como testes específicos quando aplicável ou exigido, para a qual está sendo emitido esse relatório.

(A) ÁREA ADMINISTRATIVA - RECURSOS HUMANOS E LICITAÇÕES

(A.1) RECURSOS HUMANOS

Avaliamos os controles internos sobre os processos de admissão e de demissão, processos seletivos públicos existentes no Conselho, para a contratação de empregados, dando ênfase a seleção, testes e/ou entrevistas, documentação, registro de empregados, guarda de documentos, etc.

Revisamos os cálculos da folha de pagamento, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas, incluindo as retenções e conferências das bases de cálculo de INSS, FGTS, IRRF.

Não avaliamos os critérios de cálculo da provisão do 13º salário por falta de constituição das mesmas.

Relacionamos a seguir os pontos anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

A.1.1 PPRA

Em 2014, não foi providenciada a confecção do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

A Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria SSST nº 3.214/78, com modificação da Portaria SSST nº 25/94, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do PPRA, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores, estando a sua abrangência e profundidade relacionadas às características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- estratégia e metodologia de ação;
- forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Ao empregador compete estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa.

Conforme a NR-9 item 9.2.1.1 da Portaria acima descrita, deverá ser efetuada sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Recomendamos regularizar essas situações.

A.1.2 PCMSO

Em 2014, não foi elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Em sua nova redação, a Norma Regulamentadora - NR nº 7, da Portaria SSST nº 3.214/78, estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores e instituições que admitam empregados, do PCMSO, visando a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. Para tanto, devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos e diretrizes gerais os quais podem ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

É de responsabilidade do empregador:

- garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO e zelar pela sua eficácia;
- custear todos os procedimentos relacionados ao PCMSO e, quando solicitado pela inspeção do trabalho, comprovar a execução da despesa;
- indicar, dentre os médicos do SESMT da instituição, um coordenador responsável pela execução do Programa;
- no caso de entidade desobrigada de manter Médico do Trabalho, deverá o empregador indicar este profissional, empregado ou não, para coordenar o PCMSO; e
- inexistindo na localidade Médico do Trabalho, pode-se contratar médico de outra especialidade para a referida coordenação.

A adoção do programa deve obedecer a um planejamento das ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo essas ser objeto de relatório anual.

Deverá incluir, também, dentre outros, a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Para cada exame médico realizado será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias que terá o seguinte destino: a primeira ficará arquivada no local de trabalho à disposição da fiscalização e a segunda obrigatoriamente será entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.

A.1.3 Auxílio-Transporte

Conforme Medida Provisória nº 2.165/36 de 23 de agosto de 2001, cabe ressaltar:

Não estão sendo cumpridas às formalidades exigidas para aquisição do benefício do Auxílio-Transporte, onde se faz necessário para receber tal benefício que os colaboradores preencham a Declaração de Deslocamento para Fins de Auxílio-Transporte e, caso o empregado não queira usufruir desse benefício deverá declarar, por escrito, que não deseja recebê-lo.

Outro ponto é que os valores recebidos para custear as despesas com transporte não transitam em folha de pagamento.

Recomendamos que seja providenciado o preenchimento da Declaração de Deslocamento para Fins de Auxílio-Transporte por colaboradores, e arquivadas nos dossiês dos funcionários, evitando assim questionamento trabalhista no futuro.

Recomendamos ainda que os valores referentes ao Auxílio-Transporte transitem em folha de pagamento.

O Conselho poderá descontar 6% ou o valor efetivamente gasto com despesas de transporte de cada colaborador, respeitando o limite de 6% ou o valor efetivamente gasto, sendo que fica valendo dos dois o menor.

A.1.4 Ficha de Registro de Empregados

Existe a seguinte deficiência em relação ao preenchimento da Ficha Registro de Empregados, conforme exemplificamos a seguir:

- fl. 10 - Helainne Cheikrer Coelho Damasceno de Freitas - ausência de foto da colaboradora.

Conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTPS nº 3.626/91, o registro de empregados de que trata o artigo 41 da CLT deverá conter, obrigatoriamente, a informação acima descrita.

A.1.5 Folha de Pagamento

Revisamos os cálculos da folha de pagamento, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas, incluindo as retenções e conferências das bases de cálculo de INSS, FGTS, IRRF.

Nada identificamos de relevante que deva ser mencionado em relatório.

(A.2) LICITAÇÕES

No exercício de 2014 os processos de compras foram distribuídos da seguinte forma:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PROCESSOS EM 2014
Pregão presencial	2
Total de processos em 2014	2

Avaliação dos processos de compras de materiais para o estoque, materiais para manutenção, móveis e imóveis, contratação de obras, segundo a Lei das Licitações e legislações complementares, nas modalidades: Carta-Convite; Pregão; Dispensa e/ou Inexigibilidade, no que couber, exames das fases de empenho, liquidação e pagamento e conferência das notas fiscais no recebimento dos materiais e serviços, controle sobre os estoques e consumo de materiais. Verificamos a realização da despesa no balanço orçamentário.

Com base nos exames realizados nos 02 processos licitatórios, realizados em 2014, cabe destacar os seguintes aspectos:

- a) Processo 056/2014 - Pregão Presencial - Menor preço global - nº 02/2014 - Contratação de Serviços de Gestão de Frotas

Identificamos que estão faltando neste processo os seguintes itens:

- Planilhas de cotação de preços;
- Indicações da Disponibilidade Orçamentária;
- Publicação no diário oficial quanto ao resultado licitatório.

A não observância dos mesmos implica na ineficácia do certame e, ainda, sanção administrativa ao servidor.

Base legal:

Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; arts. 20 e 21 e parágrafo único do art. 20 ambos do Decreto nº 3.555/2000.

- b) Processo 062/2014 - Pregão Presencial - Menor preço global - nº 02/2014 - Contratação de Serviços de Gestão de Frotas

Identificamos que estão faltando neste processo os seguintes itens:

- Publicação no diário oficial quanto ao resultado licitatório;
- Planilhas de cotação de preços.

A não observância dos mesmos implica na ineficácia do certame e, ainda, sanção administrativa ao servidor.

Base legal:

Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; arts. 20 e 21 e parágrafo único do art. 20 ambos do Decreto nº 3.555/2000.

(B) ÁREA FINANCEIRA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

Avaliamos os procedimentos adotados pela área financeira quanto aos empenhos, apropriação de receitas, controle da movimentação financeira, aplicações financeiras, partição das receitas, documentos contábeis e os registros em suas respectivas contas através do sistema de amostragem, pagamentos dos restos a pagar, conciliações bancárias e testes para avaliação dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos e procedimentos nas prestações de contas.

A seguir relacionamos os itens anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

(B.1) SUPRIMENTO DE FUNDOS

Verificamos os procedimentos adotados para concessão, guarda, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos e se o mesmo está de acordo com as normas, bem como se estão sendo concedidos a não funcionários.

Não foram detectadas divergências nos exames realizados.

(B.2) BANCOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Verificamos a conciliação bancária do exercício de 2014, bem como as aplicações financeiras, a documentação suporte e sua escrituração contábil.

As aplicações financeiras estão em conformidade com a Resolução nº 29, de 06/jul./09, em seu art. 13, parágrafo único. Os recursos estão aplicados no fundo de investimento do Banco do Brasil CP Administrativo Supremo, considerado de alta liquidez e sem risco.

Não foram detectadas divergências nos exames realizados.

(B.3) CIRCULARIZAÇÕES

Em cumprimento às determinações legais constantes da Resolução nº 1.219/09 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC TA 505, preparamos as circularizações visando à confirmação direta de saldos das contas bancárias de titularidade do conselho, bem como solicitamos informações e posicionamento junto aos seus advogados, sobre o andamento, valores e perspectivas dos resultados dos processos judiciais a favor ou contra o Conselho, sob seus cuidados e responsabilidade.

Não foram detectadas divergências nas informações obtidas do Banco do Brasil e advogados.

(B.4) INVENTÁRIO FÍSICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Não nos foi apresentado o inventário físico nem o termo de responsabilidade dos bens do imobilizado.

De conformidade com o artigo 94 da Lei nº 4.320/64, para os controles sintéticos dos bens móveis e imóveis, haverá registros analíticos de todos os bens, com a indicação dos elementos necessários e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração e o artigo 96 determina que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Recomendamos que seja efetuado no mínimo, anualmente, um inventário dos bens e que sejam emitidos Termos de Responsabilidade dos mesmos, segregados de acordo com os seus responsáveis pela guarda e administração.

(B.5) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2014

Para a conta de Restos a Pagar Processados do exercício de 2014, verificamos a dotação orçamentária e a nota de liquidação do empenho.

Não foram identificadas divergências nos controles internos e nos procedimentos adotados pelo Conselho.

(B.6) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/dez./14 e suas principais contas patrimoniais:

a) Compatibilização entre a Variação Patrimonial Aumentativa e a Receita Realizada:

DESCRIÇÃO	31/DEZ./14
Variação Patrimonial Aumentativa	881.714,32
Receita Realizada	881.714,32
Diferença	0,00

b) Compatibilização entre a Variação Patrimonial Aumentativa e a Receita Corrente Realizada:

DESCRIÇÃO	31/DEZ./14
Receita Corrente (Balanço Financeiro)	881.714,32
Variação Patrimonial Aumentativa	881.714,32
Diferença	0,00

- c) Compatibilização entre a Variação Patrimonial Diminutiva e o crédito empenhado liquidado e o crédito empenhado pago:

DESCRIÇÃO	31/DEZ./14
Crédito empenhado pago	734.206,15
Crédito empenhado liquidado	<u>7.559,08</u>
Total	741.765,23
Variações Patrimoniais Diminutivas	789.667,73
Diferença	47.902,50

Conciliação da diferença:

DESCRIÇÃO	31/DEZ./14
Depreciações	17.884,24
Provisão para férias	3.991,95
Restos a pagar não processados pagos	28.987,98
Despesas de pessoal registradas a menor	(17.102,11)
Despesas de serviços registradas a maior	14.432,94
Despesas de exercícios anteriores	(292,50)
Diferença	47.902,50

- d) Diferença entre o total empenhado e os créditos liquidados que devem ser os restos a pagar não processados:

DESCRIÇÃO	31/DEZ./14
Subtotal das despesas empenhadas-Balanco Orçamentário	816.565,23
Subtotal das despesas liquidadas-Balanco Orçamentário	816.565,23
6.2.2.1.3.01 -Crédito empenhado a liquidar	0,00
6.3.1.1.7.01 - Restos a Pagar Não Processado inscrito no exercício	2.121,47
Diferença	2.121,47

- e) Compatibilização das despesas de capital e o Ativo Não Circulante Bens Móveis:

DESCRIÇÃO	31/DEZ./14
Restos a pagar não processados pagos	10.719,00
Despesas de Capital (Balanco Orçamentário)	<u>74.800,00</u>
Total	85.519,00
1.2.3. -Adições do imobilizado	85.519,00
Diferença	0,00

f) Compatibilização entre valores a pagar do passivo circulante e fornecedores diversos com restos a pagar processados (grupo 6).

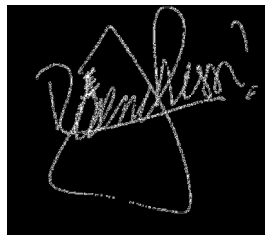
DESCRIÇÃO	31/DEZ./14
Despesas empenhadas liquidadas	816.565,23
Despesas empenhadas pagas	<u>809.006,15</u>
Total	7.559,08
Fornecedores - restos a pagar 2014	7.847,08
Diferença	288,00

(C) ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Constatamos que a infraestrutura é muito nova e possui poucos recursos de TI, constatamos também que estão passando por um processo de homologação (padronização de *Hardware*, *Software* e serviços).

Recomendamos que seja criada uma estrutura de rede com servidores e estações, política de segurança, plano de parada e contingência, *backup* dos dados, entre outros controles que possam atender e garantir as necessidades do CAU/TO com segurança.

Brasília, 12 de março de 2015.



AudiLink & Cia. Auditores
CRC-RS 003688/O-2 S-TO
Roberto Caldas Bianchessi
Contador CRC/RS 040078/O-7 S-TO

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Brasília, 12 de março de 2015.

À

DD. Diretoria do
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS
Palmas - TO

Examinamos as demonstrações contábeis do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS que compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do Conselho é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para as entidades públicas e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Conselho para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Conselho. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e as variações patrimoniais e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades públicas e Lei nº 4.320/64.

Outros Assuntos

Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS é uma autarquia subordinada à administração federal, e segue os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, portanto, com base na Resolução CFC nº 1.268, de 10 de dezembro de 2009, que desobriga as entidades do setor público que estejam sujeitas a legislação específica, à aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.1 a 16.10, o Conselho está dispensado da adoção das referidas normas no exercício de 2014.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário e as demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa relativos ao exercício de 2013 foram também por nós examinados.



AudiLink & Cia. Auditores
CRC-RS 003688/O-2 S-TO
Roberto Caldas Bianchessi
Contador CRC/RS 040078/O-7 S-TO